N. 8.

2.ª Via

Ill.mo e Ex.mo Senhor.

Tendo-me o Ex-Imperador do Brasil feito manifestar o desejo, que tinha de que o proximo futuro parto de sua Augusta Esposa se-ja testemunhado e feito legalmente constar por mim ao meo Gover-no, como V.Ex.ª verá da copia do Off.º, que me foi para isso dirigi-do, e que eu envio debaixo do N.º 1, eu dei a resposta constante da copia N.º 2., sobre a qual não se me replicando mais, não sei si se acceitou ou não a maneira da minha comparencia. He de meo dever ponderar á V.Ex.ª que, negando-me absolutamente á tal con-vite, daria uma prova de animosidade, e vingança pessoal pela minha deportação, e com isso uma má idéa do meo caracter, i-déa, que póde ser muito nociva ás novas negociações pendentes e futuras; tanto mais que, tendo ella existido antes, e ainda depois da minha chegada, se-acha hoje inteiramente desvanecida á vista do meo grave comportamento; mas si eu podesse prever que deste meo passo poderia vir o menor compromettimento ao Brasil, eu teria posto de parte todas as ditas considerações, e me-teria negado positivamente.

Cumpre-me mais notar á V.Ex.ª, que, sendo eu obrigado á prestar-me á todas as justas requisições dos Brasileiros, quan

do d'estas lhes pode resultar algum beneficio proximo, ou remoto, eu seria injusto si me negasse á aquella, dizendo-se o Ex-Imperador= Brasileiro=, e não tendo eu noticia de algum acto do Poder Legislativo, ou Judiciario, que o despojasse d'esta qualidade, quando elle declara, que com minha presença quer acautelar direitos de seo futuro filho, ou filha, direitos que pela sua natureza nem o seo desejo, nem minha presença podem estabelecer, ou aniquilar.

Participo finalmente á V. Ex.ª, que exigindo o Consul Geral em seo Off.º o meo parecer á cerca do convite, que elle tivéra da parte do dito Ex-Imperador, para lavrar o acto do referido nascimento, eu dei-lhe a resposta Nº 3, e que tendo-me elle dito duas veses, que estava disposto á ir, pela terceira communicou-me, que mudára de parecer, e que hia responder negativamente; o que deixei absolutamente ao seo privativo arbitrio. D.s G.e á V. Ex.ª Paris em 24 de Novembro de 1831.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Francisco Carneiro de Campos.

Jozé Joaquim da Rocha.

N.º 1.º

Oficial.

2.ª via

Illm.º e Exm.º S.r — Aproximando-se o momento, em que Sua Magestade Imperial a Senhora Duqueza de Bragança dará á luz um Principe, ou Princeza que, pelo artigo cento e dezasete da nossa Constituição, nascerá com direitos eventuaes á Corôa do Imperio do Brasil: e entendendo Sua Magestade o Senhor Duque de Bragança, meo Augusto Amo, que será conveniente, que o proximo futuro parto de sua Augusta Consorte seja testemunhado, e feito legalmente constar pelo Representante de Sua Magestade o Imperador do Brazil nesta Côrte, ao Governo do dito Imperio: ordenou-me meo Augusto Amo, que na qualidade de seu Gentil-Homem da Camera de serviço, fizesse desde já saber a V. Ex.ª este seo desejo, prevenindo ao mesmo tempo á V. Ex.ª que serão tomadas todas as medidas para V. Ex.ª ser avisado á tempo, afim de poder vir assistir ao referido acto, e assignar como testemunha o termo que se lavrar. Aproveito esta occasião para offerecer á V. Ex.ª os protestos da minha subida consideração. — Deos Guarde a V. Ex.ª — Paris em 22 de Novembro de 1821. — Illm.º e Exm.º Senhor José Joaquim da Rocha, Enviado extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador do Brasil junto á Sua Magestade El-Rey dos Francezes. — Marquez de Resende. //:

Está conforme.

Antonio Gomes Ferreira Brandão.

N.º 2.º

Copia
2.ª V.ª

Ill.mo e Ex.mo Snr.— Tendo recebido hontem ao recolher-me o Off.º de V. Ex.ª em data de 22 do corrente, no qual V. Ex.ª me exprime o desejo, que tem S. M. o Snr. Duque de Bragança de que o proximo futuro parto de sua Augusta Consorte seja testemunhado, e feito legalmente constar por mim, como Representante de Sua Magestade o Imperador do Brasil n'esta Côrte, ao Governo do dito Imperio: tenho a honra de significar á V. Ex.ª, que supposto as nossas leis não exijão huma tal formalidade para se decidir da legitimidade dos filhos nascidos de justas nupcias, e por consequencia de seos direitos, todavia querendo eu satisfazer ao desejo de S. M. o Snr. Duque de Braganç.ª, comparecerei com muito prazer, quando para isso for avisado; bem entendido porem, que não tendo eu instrucções algumas á este respeito, minha presença / que não dá, nem tira direitos / só poderá ser considerada como official, e não Official.

Approveito esta occasião para offerecer á V. Ex.ª os protestos da minha subida consideração. Deos G.de a V. Ex.ª Paris em 23 de Novembro de 1831. Ill.mo e Ex.mo Snr. Marquez de Rezende, Gentil-Homem da Camara de Serviço de S. M. o Snr. Duque de Bragança. José Joaquim da Rocha.

Está conforme.
Antonio Gomes Ferreira Brandão.

Copia.

Illmo Snr. — Respondendo ao Offº de V.S. em data de 26 do corrente, à que acompanhou uma copia do que lhe dirigio o Marquez de Resende, sou de parecer que não devendo V.S. recusar o seo ministerio á todo, e qualquer Brasileiro, que o reclamar, não pode ser exceptuado o Snr. D. Pedro d'Alcantara, quando na qualidade de Brasileiro exige que V.S. se-preste á lavrar o termo de nascimento do futuro Principe, ou Princeza que sua Augusta Espoza está proxima à dar à luz, muito mais quando d'este acto, que só tenda á fazer constar o dito nascimento, nenhum inconveniente pode resultar aos interesses do Brasil. Deos Gde a V.S. Paris 27 de Novembro de 1831. Illmo Snr. Francisco de Paula Ferreira d'Amorim, Consul Geral do Imperio do Brasil em França. José Joaquim da Rocha. //

Está conforme.

Antonio Gomes Ferreira Brandão.